

## Índice

<b>Gabinete do Prefeito</b> .....	2
<b>LEI</b> .....	2
<b>LEI MUNICIPAL Nº 128/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026</b> .....	2
<b>LEI MUNICIPAL Nº 129/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026</b> .....	4
<b>DECRETO</b> .....	9
<b>Decreto nº 199/2026, de 26 de junho de 2026</b> .....	9

## Gabinete do Prefeito

### LEI

LEI MUNICIPAL Nº 128/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026  
LEI MUNICIPAL Nº 128/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

**"INSTITUI O "PROGRAMA AUXÍLIO GÁS" DESTINADOS AS FAMÍLIAS LAROCQUENSE COM MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Sr. BARTOLOMEU GOMES ALVES** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Municipal.

**Art. 1º** - Fica instituído o **"PROGRAMA AUXÍLIO GÁS"** às famílias em maior vulnerabilidade social no Município de Senador La Rocque/MA, destinado a mitigar o efeito do preço do gás liquefeito de petróleo (GLP) sobre o orçamento das famílias de baixa renda.

**Art. 2º** - São elegíveis ao **"PROGRAMA AUXÍLIO GÁS"** do Município de Senador La Rocque/MA, às famílias que:

I - Estiverem em estado de vulnerabilidade social comprovada por meio de relatórios expedidos por técnicos de referência do Centro de Referência de Assistência Social.

II - Residir no Município de Senador La Rocque/MA;

III - Estiverem cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO) de Senador La Rocque/MA;

IV - Possuírem renda per capita familiar mensal de até meio salário mínimo nacional;

V - Preferencialmente serem beneficiárias do Programa Federal Bolsa Família, ou similares que vierem a ser criados;

VI - Serão priorizadas as famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência, bem como filhos(as) de mulheres vítimas de feminicídio.

Parágrafo Único - O **"PROGRAMA AUXÍLIO GÁS"**, será operacionalizado mediante o fornecimento de **"RECARGA"** de gás de cozinha de 13 (treze) quilos, sendo disponibilizado a um membro da família a cada 03 (três) meses.

**Art. 3º** - A coordenação e operacionalização do **"PROGRAMA AUXÍLIO GÁS"** ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal Assistência Social, e será executada de forma articulada com a Comissão de Gestão e Operacionalização do Programa.

**Art. 4º** - As famílias beneficiárias do **"PROGRAMA AUXÍLIO GÁS"**, receberão requisições destinadas exclusivamente à aquisição de GLP dos revendedores autorizados a comercializar o produto dentro do Município de Senador La Rocque/MA.

Parágrafo Único - Os beneficiários do **"PROGRAMA AUXÍLIO GÁS"**, poderão utilizar as requisições recebidas por intermédio de cartão eletrônico ou outro meio previsto na regulamentação que facilite a aquisição do GLP comercializado pelos revendedores autorizados.

**Art. 5º** - Não será considerada em vulnerabilidade social e, conseqüentemente, será excluída do programa do **"PROGRAMA AUXÍLIO GÁS"**, as famílias que possuam membros integrantes em sua composição familiar, em qualquer das condições listadas abaixo.

§1º - Servidor público, incluindo o inativo, empregado público, contratado ou pessoa que mantenha qualquer outro vínculo com administração direta ou indireta de qualquer ente federativo;

§2º - Pensionista de servidor público com vínculo com qualquer ente federativo;

§3º - Empregado com carteira profissional assinada;

§4º - O não preenchimento das condições dos parágrafos anteriores, será declarada pelo responsável familiar, em formulário próprio, sem prejuízo de controle posterior da Administração e, no caso de falsidade da declaração, poderá ser responsabilizado criminalmente, civilmente e administrativamente.

**Art. 6º** - Fica instituída a Comissão de Gestão e Operacionalização do Auxílio Gás - CGOAG, composta por 03 (três) membro titulares, sendo:

a) - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social que a presidirá;

b) - 01 (um) servidor do Gabinete do Prefeito, e

c) - 01 (um) servidor da Secretaria de Finanças de Finanças.

**Art. 7º** - A CGOAG terá as seguintes atribuições:

I - Realizar a gestão do “PROGRAMA AUXÍLIO GÁS”;

II - Disciplinar, coordenar e implementar as ações de apoio administrativo e financeiro para qualidade da gestão e da execução do programa.

III - Coordenar, gerir e operacionalizar a base de gestão das famílias beneficiárias do Auxílio.

IV - Definir a forma de entrega do “PROGRAMA AUXÍLIO GÁS” para as famílias beneficiárias que residam na sede e em comunidades afastadas da sede do Município de Senador La Rocque/MA.

**Art. 8º** - A seleção dos beneficiários entre os elegíveis será realizada por técnicos de referência da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial ou Equipe Técnica de Referência, formada especialmente para esse fim, composta por 01 (um) assistente social e/ou psicólogo, juntamente com a CGOAG.

§1º - A CGOAG adotará os meios necessários para recolhimento de informação relevantes para o atendimento, acompanhamento e encaminhamento pertinentes.

§2º - Situações adversas serão avaliadas pela CGOAG.

**Art. 9º** - O Poder Executivo determinará a organização, a operacionalização e a governança do “PROGRAMA AUXÍLIO GÁS” do Município de Senador La Rocque/MA, utilizando, no que couber, a base de dados do Cadastro Único do Governo Federal.

**Art. 10** - O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias beneficiárias com as dotações orçamentárias existentes para o pagamento do “PROGRAMA AUXÍLIO GÁS”.

**Art. 11** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto no que julgar necessário.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução desta Lei contarão com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo executada pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Senador La Rocque, conforme dotação consignada.

**Art. 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS**

DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

Bartolomeu Gomes Alves

Prefeito Municipal

*Publicado por: Daniel Lopes de Oliveira Silva*

*Procurador*

*Código identificador: wv0ipjj91xp20260626110632*

**LEI MUNICIPAL Nº 129/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026**

**LEI MUNICIPAL Nº 129/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

**"Ementa: Altera, consolida e corrige a Lei Municipal nº 093/2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA, para adequá-la às modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 116/2025, sanar incorreções de técnica legislativa, criar os cargos de Motorista e de Controlador Geral, reajustar vencimentos e dar outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Sr. BARTOLOMEU GOMES ALVES** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Municipal.

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**Art. 1º** - Esta Lei altera, corrige e consolida a Lei Municipal nº 093/2023, de 27 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA, com a finalidade de adequá-la às modificações promovidas pela Lei Municipal nº 116/2025, de 16 de junho de 2025, sanar incorreções de remissão e de técnica legislativa, criar os cargos de Motorista e de Controlador Geral, reajustar vencimentos e reorganizar o respectivo quadro de pessoal.

### **CAPÍTULO II - DAS CORREÇÕES DE REMISSÃO E REENUMERAÇÃO**

**Art. 2º** - Ficam sanados os erros materiais de remissão constantes da Lei nº 116/2025, esclarecendo-se que as alterações por ela promovidas na Lei nº 093/2023 produzem efeitos sobre os dispositivos segundo a matéria efetivamente tratada, e não segundo a numeração nela indicada, na forma desta Lei.

**Parágrafo único** - Para os fins do caput, observa-se que: I – a nova redação atribuída ao cargo de Procurador Geral incide sobre a Seção II do Capítulo III da Lei nº 093/2023 (Da Procuradoria), e não sobre o art. 6º; II – as atribuições do Advogado Público, do Assessor de Comunicação, do Chefe de Gabinete da Presidência e do Secretário de Finanças constituem dispositivos acrescidos ao Capítulo III, e não substituem os arts. 9º, 10 e 11 originais.

**Art. 3º** - O art. 6º da Lei nº 093/2023 permanece em vigor com sua redação original, disciplinando os cargos de provimento temporário, emergencial e excepcional, ficando sem efeito a remissão a ele feita pelo art. 6º da Lei nº 116/2025.

### **CAPÍTULO III - DA PROCURADORIA GERAL**

**Art. 4º** - A Seção II do Capítulo III da Lei nº 093/2023 passa a denominar-se "Da Procuradoria Geral".

**Art. 5º** - Fica expressamente revogada a redação original do art. 11 da Lei nº 093/2023, que dispunha sobre as atribuições do Procurador Jurídico.

**Art. 6º** - O art. 11 da Lei nº 093/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Compete ao Procurador Geral:

I - chefiar a Procuradoria Geral, coordenando e supervisionando as atividades dos Advogados Públicos;

II - assessorar o Presidente da Câmara Municipal em assuntos de natureza jurídica e administrativa, emitindo pareceres e notas

técnicas;

III - representar a Câmara Municipal em negociações extrajudiciais e em processos administrativos;

IV - elaborar e revisar projetos de lei, resoluções, portarias e outros atos normativos de interesse da Câmara Municipal, em conjunto com os Advogados Públicos;

V - supervisionar a atuação dos Advogados Públicos em processos judiciais, garantindo a defesa dos interesses da Câmara Municipal;

VI - zelar pela legalidade dos atos administrativos praticados pela Câmara Municipal;

VII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único - O cargo de Procurador Jurídico passa a denominar-se Procurador Geral, classificado como cargo de chefia e assessoramento da Câmara Municipal."

**Art. 7º** - Fica acrescido à Lei nº 093/2023 o art. 11-A, com a seguinte redação:

"Art. 11-A. São atribuições do Advogado Público, cargo de provimento efetivo lotado na Procuradoria Geral, exigida formação superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil:

I - representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal de Senador La Rocque, defendendo seus interesses e direitos em qualquer instância, sob a supervisão do Procurador Geral;

II - prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da Câmara Municipal, emitindo pareceres e notas técnicas sobre questões de direito, sob a supervisão do Procurador Geral;

III - elaborar e revisar projetos de lei, resoluções, portarias e outros atos normativos de interesse da Câmara Municipal, em conjunto com o Procurador Geral;

IV - acompanhar e analisar a legislação federal, estadual e municipal, identificando os impactos para a Câmara Municipal;

V - participar de comissões, conselhos e outros órgãos colegiados, representando a Câmara Municipal em assuntos jurídicos, quando designado pelo Procurador Geral;

VI - promover a defesa dos agentes públicos da Câmara Municipal em processos judiciais e administrativos, quando relacionados ao exercício de suas funções, sob a supervisão do Procurador Geral;

VII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral."

#### **CAPÍTULO IV - DOS CARGOS COMISSIONADOS DE ASSESSORAMENTO**

**Art. 8º** - Ficam acrescidos à Lei nº 093/2023 os arts. 11-B, 11-C e 11-D, integrantes do Capítulo III, com as seguintes redações:

"Art. 11-B. Compete ao Assessor de Comunicação:

I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social da Câmara Municipal;

II - elaborar e divulgar releases, notícias e outros materiais informativos sobre as atividades da Câmara Municipal;

III - manter contato com a imprensa local e regional, promovendo a divulgação das ações da Câmara Municipal;

IV - gerenciar as redes sociais da Câmara Municipal, produzindo conteúdo e interagindo com os cidadãos;

V - organizar eventos e solenidades promovidos pela Câmara Municipal;

VI - acompanhar e analisar a imagem da Câmara Municipal na mídia, propondo ações para fortalecer a sua reputação;

Art. 11-C. Compete ao Chefe de Gabinete da Presidência:

I - prestar assistência direta e imediata ao Presidente da Câmara Municipal;

II - coordenar a agenda do Presidente da Câmara Municipal;

III - organizar e controlar o fluxo de documentos e informações que tramitam pelo Gabinete da Presidência;

IV - preparar o expediente do Presidente da Câmara Municipal;

V - acompanhar e controlar a execução das atividades administrativas do Gabinete da Presidência;

VI - articular-se com os demais órgãos da Câmara Municipal, visando o bom funcionamento da administração;

VII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11-D. Compete ao Secretário de Finanças, subordinado tecnicamente à Contadoria Geral no que tange aos registros contábeis:

I - assessorar o Presidente da Câmara Municipal em assuntos financeiros e orçamentários;

II - elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal;

III - controlar a execução orçamentária da Câmara Municipal;

IV - elaborar balancetes e demonstrativos financeiros da Câmara Municipal;

V - gerenciar os recursos financeiros da Câmara Municipal;

VI - supervisionar a contabilidade da Câmara Municipal;

VII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Presidência da Câmara Municipal".

## **CAPÍTULO V - DA CONTADORIA GERAL E DA EXTINÇÃO DA TESOUREARIA**

**Art. 9º** - A Seção III do Capítulo III da Lei nº 093/2023 passa a denominar-se "Da Contadoria Geral".

**Art. 10** - Fica expressamente revogado o art. 13 da Lei nº 093/2023, em decorrência da revogação do cargo de Tesoureiro promovida pelo art. 2º da Lei nº 116/2025.

**Parágrafo único** - As atribuições de natureza financeira anteriormente cometidas ao Tesoureiro passam a ser exercidas pelo Secretário de Finanças e pela Contadoria Geral, nos termos dos arts. 11-D e 12 da Lei nº 093/2023.

## **CAPÍTULO VI - DA CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA**

**Art. 11** - Fica criado, no Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento fixado no Anexo II desta Lei.

§1º - O provimento do cargo de Motorista dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

§2º São requisitos para investidura no cargo de Motorista:

I - Ensino Médio completo;

II - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "B" ou superior, dentro do prazo de validade;

III - idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

**Art. 12** - São atribuições do cargo efetivo de Motorista:

I - conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal no transporte de Vereadores, servidores e autoridades, no estrito cumprimento de finalidades institucionais;

II - zelar pela conservação, limpeza e manutenção preventiva do veículo, comunicando imediatamente à Presidência qualquer avaria ou necessidade de reparo;

III - preencher rigorosamente o diário de bordo, registrando quilometragem, itinerário, horários de saída e chegada, e o nome dos passageiros;

IV - observar rigorosamente as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

V - executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência ou Diretoria Geral.

## **CAPÍTULO VII - DA CRIAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE CONTROLADOR GERAL**

**Art. 13** - Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA, 01 (um) cargo de Controlador Geral, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, com vencimento fixado no Anexo II desta Lei.

§1º - O cargo de Controlador Geral exige formação de nível superior completo, preferencialmente nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia.

§2º - O Controlador Geral exerce a chefia e a coordenação da unidade de controle interno da Câmara Municipal, cabendo-lhe a direção das atividades de assessoramento ao Presidente, ao passo que ao Controlador, cargo de provimento efetivo previsto na Lei nº 093/2023, compete a execução técnica das rotinas de controle interno, sob a supervisão do Controlador Geral, evitando-se sobreposição de funções.

**Art. 14** - São atribuições do cargo em comissão de Controlador Geral:

I - assessorar direta e exclusivamente o Presidente da Câmara Municipal em matérias de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa, emitindo pareceres, notas técnicas e recomendações sempre que solicitado;

II - auxiliar o Presidente na tomada de decisões de natureza financeira e administrativa, apresentando análises técnicas, diagnósticos e alternativas de gestão;

III - exercer o controle interno da Câmara Municipal, avaliando a legalidade, eficiência, eficácia e economicidade dos atos de gestão, reportando os resultados diretamente ao Presidente;

IV - fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), apresentando relatórios periódicos à Presidência;

V - acompanhar e auditar os processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades e a execução dos contratos administrativos, assessorando o Presidente quanto à regularidade dos procedimentos;

VI - orientar os setores da Câmara quanto à correta aplicação das normas de administração pública e da Lei de

Responsabilidade Fiscal, sob a supervisão e por determinação do Presidente;

VII - elaborar relatórios periódicos de auditoria e controle para ciência do Presidente e, quando por este determinado, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA);

VIII - representar a Câmara Municipal, por delegação expressa do Presidente, perante órgãos de controle externo, instituições financeiras e demais entidades públicas e privadas em assuntos de sua área de competência.

## CAPÍTULO VIII - DA INVESTIDURA E DO REGIME DE PESSOAL

**Art. 15** - Fica acrescido à Lei nº 093/2023 o art. 14-A, com a seguinte redação:

"Art. 14-A. A investidura em cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA, depende de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, ressalvadas as nomeações para os cargos declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único - Na hipótese de necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá a Câmara Municipal admitir servidores por tempo determinado, observado o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na legislação específica".

## CAPÍTULO IX - DOS ANEXOS

**Art. 16** - O Anexo I da Lei nº 093/2023 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei, uniformizando-se as denominações, símbolos e requisitos dos cargos, especialmente para registrar o cargo efetivo como "Advogado Público" (símbolo ADV-1) e a natureza efetiva do cargo de Auxiliar Administrativo, e para incluir os cargos de Motorista e de Controlador Geral.

**Art. 17** - O Anexo II da Lei nº 093/2023 passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei, padronizando-se a carga horária, corrigindo-se a simbologia do cargo de Advogado Público, reajustando-se os vencimentos dos cargos de Secretário Geral, Vigilante, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar Administrativo, e fixando-se a remuneração dos cargos de Motorista e de Controlador Geral.

## CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** - Fica a Mesa Diretora autorizada a promover a republicação consolidada da Lei nº 093/2023, com a numeração contínua dos artigos, seções e capítulos, observada a técnica de consolidação prevista na Lei Complementar federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

**Art. 19** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário, observados os limites estabelecidos pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Parágrafo único** - Os vencimentos fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, por lei específica, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal.

**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.**

**Bartolomeu Gomes Alves**

**Prefeito Municipal**

Publicado por: Daniel Lopes de Oliveira Silva

Procurador  
Código identificador: c1310351e9t20260626120608

## DECRETO

**Decreto nº 199/2026, de 26 de junho de 2026**

**Decreto nº 199/2026, de 26 de junho de 2026.**

“Estabelece Ponto Facultativo, nas repartições Públicas Municipais, no **dia 29 de junho de 2026**, em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Senador La Rocque/MA,

### **RESOLVE O SEGUINTE:**

**CONSIDERANDO** a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para a 2º rodada da Copa do Mundo FIFA 2026;

**CONSIDERANDO** que a partida será realizada no dia 29 de junho de 2026, às 14:00 (quatorze) horas.

### **DECRETA:**

Art. 1º - O ponto será **Facultativo, a partir de 12:00 (doze) horas**, nas repartições públicas municipais, no dia **29 de junho de 2026 (segunda-feira)**, em razão do jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2026, excluídos desta previsão os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, poderá editar Resolução ou Portaria regulamentando o expediente nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal.

**Parágrafo Único** - Os serviços da Secretaria Municipal de Saúde em suas Unidades Básicas de Saúde - UBS, “Pronto Atendimento 24H”, terão seus horários de expediente mantidos no referido dia, caso seja necessário, onde poderão ser regulamentados em conformidade com as necessidades da Repartição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 26 de junho de 2026.**

**BARTOLOMEU GOMES ALVES**

**Prefeito Municipal**

Publicado por: Daniel Lopes de Oliveira Silva  
Procurador  
Código identificador: vj6fglkhg20260626130640

**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR LA ROCQUE**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,  
Av. Mota e Silva, S/N, Senador La Rocque - MA  
Cep: 65.935-000

**Bartolomeu Gomes Alves**  
Prefeito

**Welton Lopes de Oliveira Bezerra**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Informações: [ascom@senadorlarocque.ma.gov.br](mailto:ascom@senadorlarocque.ma.gov.br)**